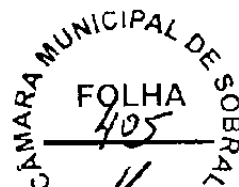




MUNICÍPIO DE SOBRAL



## *Câmara Municipal de Sobral*

**CONTRATO Nº 32025.1 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E A CM ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, de um lado, situada no Edifício Sede da Câmara Municipal, à Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP.: 62.010-465, Sobral-CE., com CNPJ 09.485.046/0001-12, neste ato representada por seu(ua) Presidente em Exercício, o(a) **Sr(a). FRANCISCA RIBEIRO AZEVEDO AGUIAR**, brasileiro(a), casado(a), doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **CM ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.**, sediada em Sobral-CE., à Rua Joaquim Ribeiro, nº 555, Sala 07, Bairro Centro, CEP.: 62.011-020, inscrita no CNPJ sob o nº 47.591.210/0001-65, Tel: (88) 99853-3650, e-mail: [cmassessoriaservicos@gmail.com](mailto:cmassessoriaservicos@gmail.com), neste ato representado pelo seu Proprietário, o Sr. **RAIMUNDO CLERTON FERNANDES DE MATOS**, CPF nº 016.739.373-14, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato em **REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo em vista o resultado do procedimento de Licitação sob a modalidade de **CARONA nº 03/2025**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no procedimento de licitação acima mencionado.
- 1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(a) próprio(a) Presidente, mediante aplicação de legislação pertinente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo a **Contratação de empresa especializada em serviços comuns de Engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra para Conservação, Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto linear sobre os preços unitários dos itens constantes nos orçamentos cotados por meio das tabelas de serviços da SEINFRA 28 e 28.1, destinados à Câmara Municipal de Sobral-CE., de acordo com Estudo Técnico Preliminar constante do procedimento que deu origem a esse Contrato.**



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

#### **II - DA CONTRATADA**

- a) Executar o objeto de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que deu origem a esse termo e com a Proposta apresentada pela Contratada no procedimento original de licitação;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto Contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na Contratação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;
- g) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços objeto deste contrato; e
- h) Providenciar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitida pelo CREA, do valor total do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**. Será aplicado o DESCONTO de 31,05% (Trinta e um inteiros cinco centésimos por cento) aos valores unitários dos serviços efetivamente contratados constantes da Tabela SEINFRA nº 28 e 28.1 (desonerada), os quais serão abatidos gradativamente do valor global.

4.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

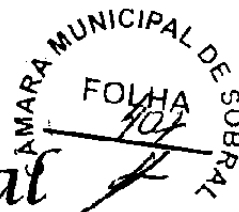
4.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro ratatemporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

*[Handwritten signatures and initials]*



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*



4.4. O desconto será **FIXO E IRREAJUSTÁVEL**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes a presente Contratação serão oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Sobral, na seguinte rubrica orçamentária: 0101.01.031.0002.2.071.3390.39.00.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO**

6.1. O prazo para início da execução do objeto será em até 05 (cinco) dias após a ratificação do procedimento de contratação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando por até 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação vigente, desde que demonstrada as condições e os preços vantajosos para a contratante.

6.2. O objeto será executado parceladamente, acordo com as necessidades da Administração, mediante o recebimento por parte da contratada da respectiva Nota de Empenho.

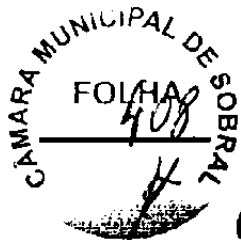
6.3. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços e horários informados pela CONTRATANTE, no Município de Sobral, com o transporte e o desembarque da carga, no que couber, sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5. A CONTRATANTE terá o direito de inspecionar e/ou testar os materiais e/ou serviços, caso haja dúvida no recebimento, para confirmar se atendem as especificações do Termo de Referência original, sem custo extra para a CONTRATANTE.

6.6. O responsável pelo recebimento do objeto terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do efetivo recebimento, para aceitá-los, após verificação de que os produtos estiverem em conformidade com as especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência original. Caso não o faça formalmente o aceite será considerado feito após o decurso desse prazo.

6.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência original, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

6.8. Sendo constatado execução incompleta ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência original na execução, mesmo após a aceitação do objeto pelo responsável, a CONTRATADA será convocada para substituir ou complementar a execução no prazo de 72h (setenta e duas horas), a contar da convocação pelo representante da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

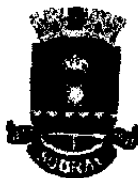
7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Sobral-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE SOBRAL



## Câmara Municipal de Sobral

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E VEDAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8.2. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

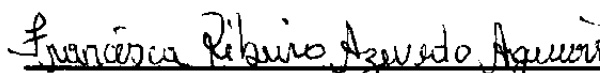
### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

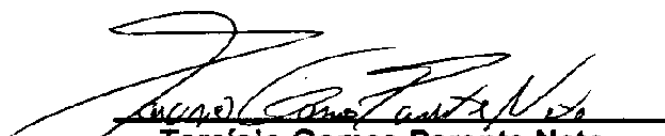
A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **Tarcísio Gomes Parente Neto**, CPF nº 029.115.003-93, CREA-CE. nº 356.262, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Sobral-CE., 24 de julho de 2025.

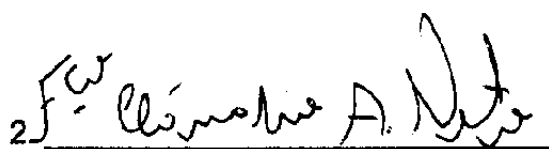
  
**FRANCISCA RIBEIRO AZEVEDO AGUIAR**  
Presidente da Câmara em Exercício

  
**Tarcísio Gomes Parente Neto**  
Fiscal do Contrato

  
**Raimundo Clerton F. de Matos**  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF.: 023.930.983-77

2.   
CPF.: 043.915.423-65

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, s/n, Centro - CEP.: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino de Menezes – Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n - CEP.: 62.010-455

Fone: (88) 3212-0470 - Home Page: [www.camarasobral.ce.gov.br](http://www.camarasobral.ce.gov.br)